



= LEI Nº 1.546, DE 15 DE SETEMBRO DE 1988 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Guilherme Teixeira de Castro e Gilberto Teixeira de Castro a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada à Rua Cel. Augusto Pacheco Rezende, nesta cidade, medindo cerca de 11,10 metros de largura pelas linhas de frente e de fundos por cerca de 11,15 metros de comprimento em cada lateral, totalizando, aproximadamente, 123,76 metros quadrados, confrontando pela frente com a mencionada rua em que se localiza, pelos fundos com sucessores de José Furtado de Castro ou quem de direito, e pelas laterais com quem haja de confrontar.

Art. 2º - Os donatários utilizarão a área ora doada para a construção de casa própria, dentro dos prazos legais pertinentes isto é, de três (3) meses para iniciar e de dezoito (18) meses para concluir a construção, contados da data do respectivo alvará de licença.

§ 1º - Dentro de sessenta (60) dias contados da data desta lei, os donatários darão entrada, na Prefeitura, dos projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima, citados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura procederá a reversão da área doada ao Patrimônio do Município, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - Constituir-se-ão, também, motivos para reversão da respectiva área ao Município os casos seguintes:

a - utilização da mesma para fins divergentes ao da doação, salvo se autorizado, por escrito, pelo Poder Público Municipal;

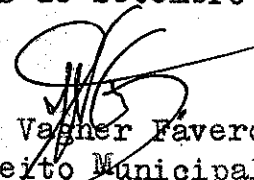
b - após cumprida a finalidade da doação, permanecer o imóvel terreno e construções - em estado de abandono por período acima de três (3) anos, cabendo aos donatários apenas o direito ao recebimento do justo preço das edificações ali erigidas ou, não havendo entendimento entre as partes, à remoção destas mesmas edificações.

Art. 4º - A faixa de terreno ora doada não poderá ser alienada, sob qualquer título, enquanto não cumprida a finalidade da doação.

Art. 5º - Serão de responsabilidade dos donatários as despesas decorrentes desta doação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 15 dias de setembro de 1988.

  
José Wagner Favero  
Prefeito Municipal